



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ARLINDO EIRAS, 125 - TEL.: (018) 368-1107 - CEP 19750-000

PROJETO DE LEI Nº 01/98

DIPÔE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, APROVA:

ARTIGO 1º- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.-:

- a) Todos os proprietários de imóveis urbanos, maiores de 60 (sessenta) anos de idade, que utilizem o mesmo como referência própria e tenham renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.
- b) Todos os aposentados por invalidez do Município de Lutécia-SP., mediante apresentação de CERTIDÃO do órgão competente.

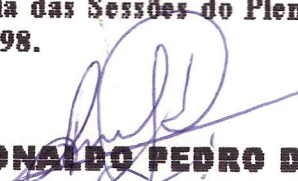
ARTIGO 2º- A isenção mencionada do artigo 1º, será concedida somente àqueles proprietários de imóveis que preencherem os requisitos e se cadastrarem junto à Prefeitura Municipal de Lutécia-SP., até o dia 15 de Dezembro de 1998, para isenção referente ao exercício de 1999, e até o dia 30 de Novembro de cada ano, a partir de 1999 para obtenção da isenção dos exercícios subsequentes.

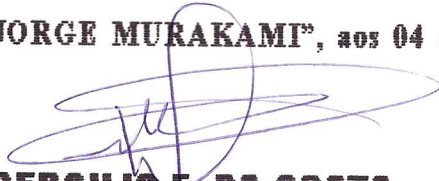
ARTIGO 3º- Para os efeitos desta Lei, entende-se como cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Lutécia-SP., a apresentação de requerimento, certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, comprovante de idade e declaração de que o imóvel serve de residência própria.

ARTIGO 4º- Comprovado o cadastramento, a Prefeitura Municipal de Lutécia-SP., através do setor de Lançadoria procederá a ISENÇÃO DO I.P.T.U., para o exercício seguinte.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário "Vereador JORGE MURAKAMI", aos 04 de Maio de 1998.


RONALDO PEDRO DA SILVA
Presidente


DERCILIO F. DA COSTA
Vereador

Ao Sr. Presidente da Comissão

da: Justiça e Redação e
Finanças e Orçamento P/
exarar parecer:
Lutécia, 05 de Junho de 1998